



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 240/2014
De 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 02/12/2014

Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014
PRESIDENTE : 1º SECRETÁRIO

Reorganiza benefícios dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1.º - Será concedido abono, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, para serem utilizados na compra de cestas básicas.

§1º - Não terão direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

§2º - Perderá o direito ao benefício o servidor que no mês de competência tiver 02 (duas) ou mais faltas injustificadas.

§3º - O abono de que trata este artigo será devido durante o mês em que o servidor estiver em período de férias.

Art.2º - Fica alterado o §2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1577 de 23 de dezembro de 2009, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 1º - ...



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

§1º - ...

§2º - O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido aos servidores da Câmara Municipal que percebam vencimento básico conforme as faixas de referências iniciais, nos seguintes valores:

I – Referência inicial de A-20 a A-30 = R\$ 130,00

II - Referência inicial de A-31 a A-38 = R\$ 125,00

III - Referência inicial de A-39 a A-46 = R\$ 120,00

IV - Referência inicial de B-23 a B-27 = R\$ 125,00

V - Referência inicial de B-28 a B-38 = R\$ 120,00

Art. 3º - Fica criado o auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, que poderá ser concedido através de abono pecuniário ou de vale-refeição.

§1º - Será descontado do servidor o valor do Auxílio-Alimentação, referente ao dia em que o mesmo não comparecer ao trabalho injustificadamente, considerando-se a quantidade de dias úteis do mês..

§2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento, conferências, congressos, ou outros eventos similares, exceto se o mesmo perceber adiantamento de valores para fins de alimentação.

§3º - O auxílio alimentação não será devido durante o período de férias do servidor.

Art. 4º - Os benefícios constantes deste Projeto de Lei não serão em hipótese alguma:

I - incorporados aos vencimentos, ou pensões;

II - caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial in



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

natura;

III – considerados como rendimento tributável, nem integrará a base cálculo de proventos de aposentadoria para nenhum efeito.

Art.5º - Os valores dos benefícios constantes da presente Lei serão atualizados anualmente, no dia 01 de janeiro, através do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014.**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRÉSIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de atualização dos valores dos benefícios concedidos aos servidores da Câmara Municipal para o fim de que os mesmos atinjam a finalidade pretendida pelo legislador.

É certo que os valores dos benefícios atualmente praticados não correspondem com os valores de mercado para a aquisição da cesta básica, e o valor atual fixado para a gratificação por assiduidade é irrisório, não gera o efeito pretendido.

Ressalte-se que a iniciativa dos projetos de lei que tratam de benefícios aos servidores da Câmara Municipal é da Mesa do Legislativo, e que o orçamento da Câmara comporta os valores ora especificados, conforme estudo de impacto anexo.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014.**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

1º SECRETÁRIO

PAULO CESAR DIAS DE MORAES

2º SECRETÁRIO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Indicação nº 527/2014

1) Limite Constitucional de 70% para gasto com folha de pagamento

1.1) Memória de Cálculo - Despesas com folha de pagamento

	Acum. Nov/14	dez/14	Total	Reaj. 6,7465% p/ 2015	Ano 2016
Ficha 2 Aposentadorias	63.700,65	5.897,14	69.597,79	74.293,20	81.722,52
Ficha 3 Pessoal Civil	2.245.282,98	253.506,70	2.498.789,68	2.667.370,63	2.934.107,69
Ficha 9 Secretaria da Câmara	1.044.249,78	140.036,83	1.184.286,61	1.264.184,51	1.390.602,96
Despesa com folha de pagamento				4.005.848,34	4.406.433,17
Acréscimo de valor dos benefícios				265.560,00	292.116,00
Valor total				4.271.408,34	4.698.549,17

	Ano 2015	Ano 2016
Repasse total da Prefeitura	7.150.000,00	8.000.000,00
Despesas com folha de pagamento	4.271.408,34	4.698.549,17
Despesa c/ folha /transferências realizadas (%)	60,00%	59,00%
Dotação consignada no Orçamento	4.400.000,00	5.240.000,00
Percentual máximo	70%	70%

2) Limite de 6% da Receita Corrente Líquida do Município x Despesa com pessoal

2.1) Memória de Cálculo - Despesa com Pessoal

	Acum. Nov/14	dez/14	Total	Reaj. 6,7465% p/ 2015	Ano 2016
Ficha 2 Aposentadorias	63.700,65	5.897,14	69.597,79	74.293,20	81.722,52
Ficha 3 Pessoal Civil	2.245.282,98	253.506,70	2.498.789,68	2.667.370,63	2.934.107,69
Ficha 4 Obrigações Patronais	563.683,55	57.161,14	620.844,69	662.729,98	729.002,98
Ficha 9 Secretaria da Câmara	1.044.249,78	140.036,83	1.184.286,61	1.264.184,51	1.390.602,96
Ficha 10 Obrigações Patronais	111.926,37	11.415,32	123.341,69	131.662,94	144.829,23
Despesa com pessoal e encargos				4.800.241,26	5.280.265,39
Acréscimo de valor dos benefícios				265.560,00	292.116,00
Valor total				5.065.801,26	5.572.381,39

Apuração do % da Despesa total com pessoal x RCL		
	Ano 2015	Ano 2016
Receita Corrente Líquida - Agosto/14	127.396.996,27	127.396.996,27
Despesa total com pessoal	5.065.801,26	5.572.381,39
% da Despesa total com pessoal	4%	4%
Limite máximo permitido	6%	6%
Dotação consignada no Orçamento	5.970.000,00	6.690.000,00

	Ano 2015	Ano 2016
Receita Corrente Líquida - LOA 2015	161.887.055,00	161.887.055,00
Despesa total com pessoal	5.065.801,26	5.572.381,39
% da Despesa total com pessoal	3%	3%
Limite máximo permitido	6%	6%

3) Limite de 7% da Receita Tributária Própria do Município à despesa total (exceto os inativos).

3.1.) Memória de Cálculo - Despesa total (exceto os inativos)

	Ano 2015	Ano 2016
População do Município	75.241	75.241
* Receita Tributária ampliada prevista p/ 2014	98.765.911,00	108.642.502,10
Valor permitido para repasse (7%)	6.913.613,77	7.604.975,15
Total de despesa alocada na LOA 2015	7.150.000,00	8.000.000,00
(-) Gasto com inativos	250.000,00	280.000,00
(=) Despesa Líquida da Câmara - LOA 2015	6.900.000,00	7.720.000,00

* Observação: Deverá ser dada especial atenção e o acompanhamento necessário à arrecadação das receitas previstas para a efetivação das despesas, para que não ocorra o descumprimento ao limite máximo permitido.

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Jacira Marques Lemes Pinto
Contador CRC 1SP228919-O

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Indicação nº 527/2014-Ver. Israel de Castro, Devanir Cândido de Andrade e Rodrigo de Lima

Item 1 - Majoração do valor da cesta básica para R\$ 200,00

Abrangência: Servidores com referências 61A até 68A e de 47 B até 57B (Lei Complementar nº 059/2009)
Vencimentos de R\$ 1.694,80 a R\$ 2.084,37) e de R\$ 1.572,82 a R\$ 2.113,71 (Lei 1903/2013)
Valor atual da cesta básica: R\$ 72,00
Valor proposto da cesta básica: R\$ 200,00

Nº de servidores	Aumento proposto = R\$ 128,00			Valor proposto = R\$ 200,00		
	Mensal	Ano 2015	Ano 2016	Mensal	Ano 2015	Ano 2016
21	2.688,00	32.256,00	32.256,00	4.200,00	50.400,00	50.400,00

Abrangência: Todos os servidores da Câmara (44 servidores)

Nº de servidores	Mensal	Ano 2015	Ano 2016
44	8.800,00	105.600,00	116.160,00

Item 2 - Majoração de R\$ 100,00 sobre os valores de Abono por assiduidade.

Abrangência: Servidores com referências A-20 a A-30; A-31 a A-38; A-39 a A-46; B-23 a B-27 e B-28 a B-38.
Lei nº 1577/2009
Vencimentos de R\$ 673,63 a R\$ 1.184,97 e R\$ 852,20 a R\$ 1.205,49- Ref. A e B (Lei 1903/13)
Valor proposto do aumento: R\$ 100,00

Nº de servidores	Aumento Proposto = R\$ 100,00			Valor Proposto: R\$ 130,00		
	Mensal	Ano 2015	Ano 2016	Mensal	Ano 2015	Ano 2016
1	100,00	1.200,00	1.200,00	130,00	1.560,00	1.716,00

Item 3 - Concessão de vale-refeição no valor mensal de R\$ 300,00, reajustado anualmente.

Nº de servidores	Mensal	Ano 2015	Ano 2016
44	13.200,00	158.400,00	174.240,00

Obs.: Para o ano de 2016 calculou-se uma variação de 10%.

Benefícios Indicação	Ano 2015	Ano 2016
Item 1	105.600,00	116.160,00
Item 2	1.560,00	1.716,00
Item 3	158.400,00	174.240,00
	265.560,00	292.116,00

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Jacira Marques Lemes Pinto
Contador CRC 1SP 228919-O



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1577 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre concessão de gratificação por assiduidade (Abono por Assiduidade) aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida a gratificação “Abono por Assiduidade”, a ser pago mensalmente através de pecúnia, aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna ativos constantes nas faixas de referência do parágrafo 2º.

§ 1º - Entende-se como assiduidade a realização de forma constante das atividades correlatas ao cargo, o comprometimento com a frequência, pontualidade, regularidade, zelo e dedicação ao trabalho.

§ 2º - O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido aos servidores da Câmara Municipal que percebam vencimento básico conforme as faixas de referências iniciais, nos seguintes valores:

- I – Referência inicial de A-20 a A-30 = R\$ 30,00
- II – Referência inicial de A-31 a A-38 = R\$ 25,00
- III – Referência inicial de A-39 a A-46 = R\$ 20,00
- IV – Referência inicial de B-23 a B-27 = R\$ 25,00
- V – Referência inicial de B-28 a B-38 = R\$ 20,00

ARTIGO 2º - Não terá direito ao recebimento do benefício de que trata esta Lei, o servidor que:-

- I – no respectivo período aquisitivo:
 - a) Exceder a um dia de atestado médico;
 - b) Tiver falta não justificada e não abonada;
 - c) Tiver atrasos não justificados e não abonados em seu registro de frequência.

II – tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar.

§ 1º - O servidor também não terá direito à gratificação de que trata esta Lei no mês em que:

- I – gozar as respectivas férias;
- II – obtiver licença para tratar de interesses particulares;
- III – estiver em licença-gestante.

§ 2º - Os cargos de licença nojo, licença gala e licença amamentação não interferem na frequência para os efeitos do benefício desta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 3º - O afastamento do servidor em virtude de acidente de trabalho, doença, internamento hospitalar do servidor, pós-cirúrgico, desde que em período de até trinta dias não constituirá motivo para a exclusão de seu direito ao recebimento desta gratificação.

ARTIGO 3º - A gratificação "Abono por Assiduidade" será concedida mediante apuração da assiduidade.

§ 1º - Para apuração da assiduidade será considerado o período do dia 16 (dezesesseis) do mês anterior ao dia 15 (quinze) do mês em curso, para crédito na folha de pagamento deste referido mês, através do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, através da Secretaria onde o servidor encontra-se lotado.

§ 2º - A responsabilidade administrativa pela comprovação mensal da assiduidade do funcionário será da chefia imediata ou da unidade de recursos humanos competente.

§ 3º - O superior hierárquico ou o responsável pelo setor onde o servidor encontra-se lotado, que por benevolência, injustificadamente abonar faltas de servidor estará sujeito à aplicação de punição disciplinar, apurada mediante procedimento administrativo.

§ 4º - A relevação irregular de faltas ensejará desconto nos vencimentos, no mês posterior ao da apuração, do servidor que houver percebido a gratificação em desconformidade com os termos desta Lei.

ARTIGO 4º - A gratificação instituída por esta Lei não será devida na folha de pagamento do décimo terceiro vencimento, não é acumulativa e não se incorporará aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, a qualquer título.

ARTIGO 5º - A gratificação prevista nesta Lei não será computada para fins de contribuição previdenciária e não será incorporável quando da passagem do funcionário para a inatividade.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**


COTI MURAMATSU
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de dezembro de 2009


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº. 527/2014

Indico à Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, solicitando que seus integrantes, determinem ao setor competente a elaboração dos necessários estudos de viabilidade, e a posterior elaboração de Projetos de Lei para o fim de concessão dos seguintes benefícios aos funcionários do Poder Legislativo Municipal:

- 1-) Majoração do valor da cesta básica para R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 2-) Majoração do "abono por assiduidade" para R\$ 120,00 (cento e vinte reais) aos que hoje recebem R\$ 20,00 (vinte reais), R\$ 130,00 (cento e trinta reais) aos que hoje recebem R\$ 30,00 (trinta reais), e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos que hoje recebem R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 3-) Concessão de vale refeição no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) reajustado anualmente através do índice de oficial de inflação.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a necessidade de reformulação dos benefícios concedidos aos funcionários da Câmara Municipal de Ibiúna haja vista que os valores atuais não possibilitam um real aproveitamento por parte dos beneficiados.

É certo que o atual valor atribuído à cesta básica não condiz com o preço de mercado. Do mesmo modo, o atual abono de assiduidade encontra-se defasado, não provocando o estímulo pretendido pelo legislador quando de sua criação.

Já a concessão de vale refeição trata-se de uma justa reivindicação dos servidores que não proporcionará grande impacto no orçamento da Câmara Municipal, encontrando-se dentro da possibilidade de concessão.

Justifico, portanto, a presente indicação, tendo em vista a necessidade de aprimoramento da legislação para manter o equilíbrio dos benefícios conferidos merecidamente aos servidores da Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

[Assinatura]
VEREADOR

[Assinatura]
ISRAEL DE CASTRO
VEREADOR

[Assinatura]
Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 240/2014

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 240/2014 que “Reorganiza benefícios dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem o objetivo de atualizar os valores dos benefícios concedidos aos servidores da Câmara Municipal com a finalidade de que os mesmos atinjam a necessidade pretendida pelo legislador, e os valores correspondam aos de mercado para gerar o efeito pretendido.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas oriundas da Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme especifica o artigo 6º. da proposição, sendo em anexo acompanhado do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 02 DE
DEZEMBRO DE 2014.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE**

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 240/2014 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Sra. Vereadores(as) conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 240/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2014.

Certifico finalmente, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 240/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2014.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 174/2014

"Reorganiza benefícios dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1.º - Será concedido abono, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, para serem utilizados na compra de cestas básicas.

§ 1º - Não terão direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

§ 2º - Perderá o direito ao benefício o servidor que no mês de competência tiver 02 (duas) ou mais faltas injustificadas.

§ 3º - O abono de que trata este artigo será devido durante o mês em que o servidor estiver em período de férias.

Art. 2º - Fica alterado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1577 de 23 de dezembro de 2009, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 1º - ...

§ 1º ...

§ 2º - O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido aos servidores da Câmara Municipal que percebam vencimento básico conforme as faixas de referência iniciais, nos seguintes valores:

I – Referência inicial de A-20 a A-30 = R\$ 130,00

II – Referência inicial de A-31 a A-38 = R\$ 125,00

III – Referência inicial, de A-39 a A-46 = R\$ 120,00

IV – Referência inicial de B-23 a B-27 = R\$ 125,00

V – Referência inicial de B-28 a B-38 = R\$ 120,00

Art. 3º - Fica criado o auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, que poderá ser concedido através de abono pecuniário ou de vale-refeição.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º - Será descontado do servidor o valor do Auxílio-Alimentação referente ao dia em que o mesmo não comparecer ao trabalho injustificadamente, considerando-se a quantidade de dias úteis do mês.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento, conferências, congressos, ou outros eventos similares, exceto se o mesmo perceber adiantamente de valores para fins de alimentação.

§ 3º - O auxílio alimentação não será devido durante o período de férias do servidor.

Art. 4º - Os benefícios constantes desta Lei não serão em hipótese alguma:

- I – incorporados aos vencimentos, ou pensões;
- II – caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III – considerados como rendimento tributável, nem integrará a base de cálculo de proventos de aposentadoria para nenhum efeito.

Art. 5º - Os valores dos benefícios constantes da presente Lei serão atualizados anualmente, no dia 01 de janeiro, através do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º. SECRETÁRIO

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 472/2014

Ibiúna, 10 de dezembro de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 174/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 240/2014 de autoria da Mesa da Câmara, que “Reorganiza benefícios dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 10/12/14

Horário:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 240/2014 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 240/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 174/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 472/2014, de 10 de dezembro de 2014.

Ibiúna, 11 de dezembro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo